

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 050/12. Centro Comunitário Alameda das Palmeiras. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 99 e 100 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Alameda das Palmeiras, referentes ao Convênio nº 050/2012, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Manoel Gonçalves Filgueiras, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

ACÓRDÃO Nº 27.245, DE 02/07/2015

Processo nº 201214843-00

Origem: União dos Amigos do Bairro da Sacramenta

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 063/2012

Responsável: Maria Nilma Ramos de Alcântara Pereira

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 063/12. União dos Amigos do Bairro da Sacramenta. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 62 e 63 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da União dos Amigos do Bairro da Sacramenta, referentes ao Convênio nº 063/2012, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Nilma Ramos de Alcântara Pereira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.340,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais).

ACÓRDÃO Nº 27.283, DE 03/07/2015

Processo nº 940022003-00 (200401209-00)

Origem: Câmara Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Manoel Pedro de Lima

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Mãe do Rio. Exercício de 2003. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 189 a 191 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mãe do Rio, exercício de 2003, de responsabilidade do Presidente, Sr. Manoel Pedro de Lima, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-459.798,22 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.294, DE 03/07/2015

Processo nº 201104326-00

Origem: Ação Social da Matinha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 035/2011

Responsável: Ivanilda do Rosário Barata

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 035/11. Ação Social da Matinha. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 218 e 219 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Ação Social da Matinha, referentes ao Convênio nº 035/2011, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Ivanilda do Rosário Barata, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-81.000,00 (oitenta e um mil reais).

ACÓRDÃO Nº 27.300, DE 03/07/2015

Processo nº 201215369-00

Origem: Associação dos Moradores das Passagens Santa Rita e Joana D'Arc

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 052/2012

Responsável: Leonildes Soares da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 052/12. Associação dos Moradores das Passagens Santa Rita e Joana D'Arc. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 29 e 30 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Associação dos Moradores das Passagens Santa Rita e Joana D'Arc, referentes ao Convênio nº 052/2012, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Leonildes Soares da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 27.301, DE 03/07/2015

Processo nº 201214491-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 061/2012

Responsável: Gercildo de Oliveira Borges

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 061/12. Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 37 e 38 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme, referentes ao Convênio nº 061/2012, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Gercildo de Oliveira Borges, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 27.322, DE 04/08/2015

Processo nº 201312525-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Dulcindo Souza

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 015/2013. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Artigo 40, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 e 47 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 015/2013, de 07 de junho de 2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta compulsoriamente, o servidor Dulcindo Souza, no cargo de Zelador, com percepção de proventos mensais, no valor de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com fundamento no Artigo 40, Inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com a observância ao atual valor do salário mínimo, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 27.323, DE 04/08/2015

Processo nº 201312528-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Vilma Maria Silveira de Souza

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 014/2013. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003 e Artigo 40, §5º, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 e 47 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 014/2013, de 07 de junho de 2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a servidora Vilma Maria Silveira de Souza, no cargo de Professora, com percepção de proventos mensais, no valor de R\$-1.966,20 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 40, §5º, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 27.324, DE 04/08/2015

Processo nº 201321412-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria José Meireles

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria nº 025/2013. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato e devolução à origem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 51 e 52 dos autos.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 025/2013, de 26 de setembro de 2013, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a servidora Maria José Meireles, no cargo de Professora, por falta de amparo legal, devendo os autos serem restituídos à origem.

ACÓRDÃO Nº 27.405, DE 18/08/2015

Processo nº 832022012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsáveis: Milena Almeida Fernandes - período 01/01 a 31/01/2012 e Soraia da Silva e Silva - período de 01/02 a 31/12/2012

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Tomé-Açu. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir os competentes Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu, exercício de 2012, de responsabilidade das Sras. Milena Almeida Fernandes - período 01/01 a 31/01/2012 e Soraia da Silva e Silva - período de 01/02 a 31/12/2012.

ACÓRDÃO Nº 27.406, DE 18/08/2015

Processo nº 832032012-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Antônio da Silva e Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Tomé-Açu. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Antônio da Silva e Silva, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal, pela não apropriação dos encargos patronais dentro do exercício.

ACÓRDÃO Nº 27.407, DE 18/08/2015

Processo nº 832252012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Maria Edileusa de Oliveira L. dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Tomé-Açu. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé Açu, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria Edileusa de Oliveira L. dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 27.413, DE 18/08/2015

Processo nº 201400984-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Natalina Borges de Melo

Responsável: Elcir Dias dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 002/2014 - IPAM de Capanema. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 002/2014, de 06 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO Nº 27.414, DE 18/08/2015

Processo nº 201400985-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria